

**Lei nº 2.270, de 06 de agosto de 2003.**

**“Altera redação do Art. 207 da Lei nº 1.720/97, majorando prazo de notificação preliminar, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 207 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 207 - A notificação preliminar será expedida pelo agente do fisco nos casos de infração não dolosa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o contribuinte regularize sua situação ou atenda ao solicitado”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 06 de agosto de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos